



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, de conformidade com o que deliberou o Plenário, em Sessões Extraordinárias do dia 21 de dezembro de 2023, aprovando o Projeto de Lei 008/2023, com emenda, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A NÃO LANÇAR E CANCELAR OS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º.: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a não lançar e cancelar os lançamentos tributários de contribuição de melhoria que não cumpram os requisitos constantes no acórdão nº 2786/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único.: Nos termos definidos no Acórdão nº 2786/2022-Tribunal Pleno, TCE-PR, fica o chefe do Poder Executivo obrigado a cancelar toda e qualquer contribuição de melhoria que esteja em desacordo com as regras fixadas no referido Acórdão, e ainda, a promover compensação de créditos tributários junto aos contribuintes que tenham pago a contribuição de melhoria lançada indevidamente.

Art. 2º.: O lançamento tributário de contribuição de melhoria que ainda não tenham sido efetuados até a publicação da presente Lei não serão lançados caso o imóvel afetado pela obra pública já tenha sido objeto de majoração de outra tributação, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), através da atualização da Planta Genérica de Valores do Município.

Parágrafo único.: Para obras públicas que não se enquadrem no disposto no caput, o lançamento tributário de contribuição de melhoria somente será realizado mediante aprovação prévia de lei específica que indique os parâmetros específicos de cada obra.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 3º.: Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais de nº 21/2022, 22/2022, 23/2022, 24/2022, 25/2022, 26/2022, 27/2022, 28/2022, 29/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022, 34/2022, 35/2022, 36/2022, 37/2022, 38/2022, 39/2022, 40/2022, 41/2022, 42/2022, 43/2022, 44/2022, 45/2022, 46/2022, 47/2022, 48/2022, 49/2022, 50/2022, 51/2022, 52/2022, 53/2022, 54/2022, 55/2022, 59/2023, 60/2023, 61/2023, 62/2023 e 63/2023.

Art. 4º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 21 de dezembro de 2023

EDIVALDO JUNINHO
Presidente

BETO SOARES
Relator

CRISTINA BALESTRA
Membro